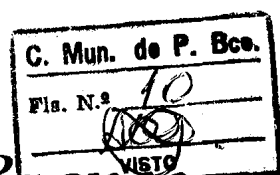




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 159/97

MENSAGEM Nº: 135/97

RECEBIDA EM: 08 de dezembro de 1997

Nº DO PROJETO: 159/97

SÚMULA: Autoriza acrescentar valores às subvenções sociais, concedidas através da Lei nº 1573 de 1º de abril de 1997

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de dezembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 1997 - aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência. Absteve-se de votar o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins. Ausente o Vereador Aldir Vendruscolo.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de dezembro de 1997 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências. Ausentes os Vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Ivan José Chioqueta.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de dezembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1044/97

LEI Nº: **1695**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1702 do dia 23 de dezembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1702 - Terça-feira, 23 de dezembro de 1997

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.695 - Data: 19 de dezembro de 1.997.

SÚMULA: Autoriza acrescentar valores às subvenções sociais, concedidas através da Lei nº 1573, de 1º de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar a quantia de R\$ 38.803,00 (trinta e oito mil e oitocentos e três reais), às subvenções sociais concedidas através da Lei nº 1573, de 1º de abril de 1997, a serem repassadas às creches abaixo discriminadas:

- Creche Mãe Augusta Zanatta, R\$ 2.877,00 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais).
- Creche Elisa Rosa Colla Padoan, R\$ 8.121,00 (oito mil, cento e vinte e um reais).
- Creche 3 Marias, R\$ 2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
- Creche União, R\$ 8.185,00 (oito mil cento e oitenta e cinco reais).
- Creche São Miguel, R\$ 4.362,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais).
- Creche Madre Paulina, R\$ 3.446,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).
- Creche Criança Feliz, R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0902.0841852.52 - Manutenção de Escolas e Creches.

Art. 3º. As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 1.997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 159/97

SÚMULA: Autoriza acrescentar valores às subvenções sociais, concedidas através da Lei nº 1573, de 1º de abril de 1997.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar a quantia de R\$ 38.803,00 (trinta e oito mil e oitocentos e três reais), às subvenções sociais concedidas através da Lei nº 1573, de 1º de abril de 1997, a serem repassadas às creches abaixo discriminadas:

- **Creche Mãe Augusta Zanatta**, R\$ 2.877,00 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais).
- **Creche Elisa Rosa Colla Padoan**, R\$ 8.121,00 (oito mil, cento e vinte e um reais).
- **Creche 3 Marias**, R\$ 2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
- **Creche União**, R\$ 8.185,00 (oito mil cento e oitenta e cinco reais).
- **Creche São Miguel**, R\$ 4.362,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais).
- **Creche Madre Paulina**, R\$ 3.446,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
- **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI**, R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).
- **Creche Criança Feliz**, R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

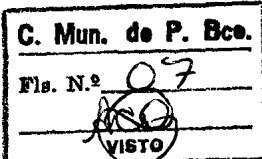
Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0902.0841852.52 - Manutenção de Escolas e Creches.

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 159/97, obter autorização Legislativa para acrescentar valores às subvenções sociais, concedidas através da Lei Municipal nº 1573 de 1º de abril de 1997.

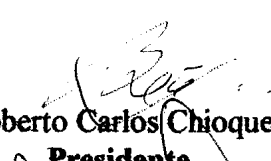
A proposição visa acrescer valores determinados na lei acima mencionada que concede subvenção social a diversas Creches num total de R\$ 38.803,00 (trinta e oito mil e oitocentos e três mil reais), para fazer frente a diversas despesas havidas no período.

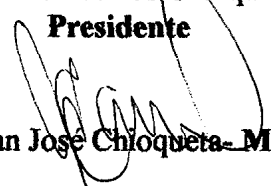
As creches beneficiadas são: 3 Marias, Mãe Augusta Zanatta, Eliza Rosa Colla Padoan, União, São Miguel, Madre Paulina, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI e Criança Feliz.

Analisando a matéria esta relatoria emite **Parecer Favorável** a sua tramitação e aprovação.

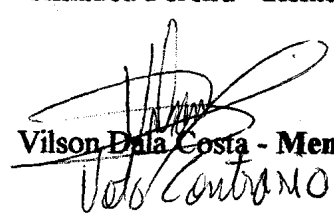
É o nosso parecer, SMJ.

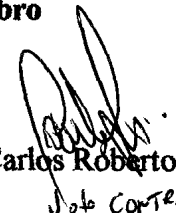
Pato Branco, 11 de dezembro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - Membro


Amadeu Pereira - Relator


Vilson Dala Costa - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Voto contrário ao parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

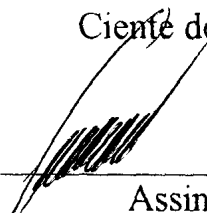
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 1580/97 o Vereador AMADEU

Pato Branco 10/12/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: ____/____/____



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 05

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei em 159/97, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para acrescentar valores às subvenções sociais, concedidas através da Lei nº 1573 de 1º de abril de 1997.

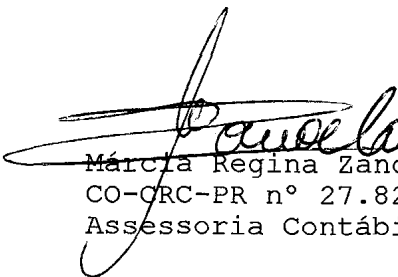
A proposição visa acrescentar valores determinados na Lei nº 1573/97 que concede subvenção social a diversas creches num total de R\$ 38.803,00 (trinta e oito mil e oitocentos e três reais) às creches: Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche Eliza Rosa Colla Padoan, Creche 3 Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Madre Paulina, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI e Creche Criança Feliz.

Observando a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1997 verificamos que existe saldo para suportar determinada dotação que atenda tal finalidade.

Diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORAVEL** a regular tramitação da matéria, sugerindo, baseados no art. 3º - da Lei Municipal nº 1573/97 à Comissão de Finanças e Orçamento, seja solicitado ao Executivo Municipal, cópias das prestações de contas dos valores já repassados as Creches.

É o parecer, SMJ

Pato Branco, 09 de dezembro de 1997.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR nº 27.823
Assessoria Contábil



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	08 / 12 / 97 Hora 16h
Assinatura	<i>Alceni Guerra</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

MENSAGEM Nº 135/97

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para acrescentar valores às subvenções sociais concedidas, através da Lei nº 1.573, de 1º de abril de 1997, às creches abaixo nominadas, os quais serão utilizados para fazer frente a diversas despesas havidas no período.

As Creches beneficiadas serão: Mãe Augusta Zanatta, Elisa Rosa Colla Padoan, 3 Marias, União, São Miguel e Madre Paulina, Criança Feliz e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Creche Toca do Coelhoinho.

Contando com a aprovação do Projeto, ainda no decorrer do presente período legislativo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

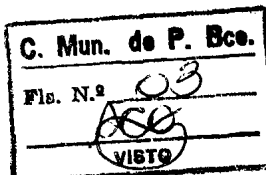
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 159/97

Súmula: Autoriza acrescentar valores às subvenções sociais, concedidas através da Lei nº 1.573, de 1º de abril de 1997.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar a quantia de R\$ 38.803,00 (trinta e oito mil e oitocentos e três reais), às subvenções sociais concedidas através da Lei nº 1.573, de 1º de abril de 1997, a serem repassadas às creches abaixo discriminadas:

- Creche Mãe Augusta Zanatta, R\$ 2.877,00 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais);
- Creche Elisa Rosa Colla Padoan, R\$ 8.121,00 (oito mil, cento e vinte e um reais);
- Creche 3 Marias, R\$ 2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais);
- Creche União, R\$ 8.185,00 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais);
- Creche São Miguel, R\$ 4.362,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais);
- Creche Madre Paulina, R\$ 3.446,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais);
- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais);
- Creche Criança Feliz, R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0902.0841852.52 - Manutenção de Escolas Creches.

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

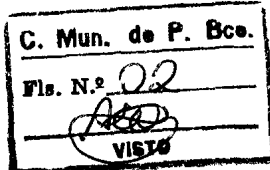

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DP N° 1529 de 24/04/1997

LEI N° 1.573

Data: 1º de abril de 1997.

Súmula : Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 dezembro de 1997, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montante:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos reais) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Creche Toca do Coelhinho, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) mensais;

IX -, CRECHE BABY DE DOMINGA PELOSO DALLA COSTA , no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais; /

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XV - S.O.S. VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais; e,

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelas seguintes dotações: 0702.15814862.41 - Manutenção de Assistência Social; 0902.08411852.52 - Manutenção de Escolas Creches e 0902.08492522.61 - Manutenção da Educação Especial.

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, mensalmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.560, de 26 de fevereiro de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º DE ABRIL de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL